



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 843/2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: PREFEITO CÍCERO DE LUCENA FILHO**

**RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 843/2026, de autoria do Prefeito Cícero de Lucena Filho, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

Tramitação na forma regimental.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

É o relatório.

## **II – CONCLUSÃO**

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa é de suma importância para a Administração Pública Municipal, motivo pelo qual passo a analisar a constitucionalidade formal e material do projeto.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, não há óbice, já que a proposição advém do Poder Executivo, conforme artigo 29 da LOM.

Também não se vislumbra vício formal de constitucionalidade quanto ao aspecto orgânico, tendo em vista que cabe aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, I, da CF).

O Prefeito Municipal de João Pessoa protocolou o presente PLO a fim de formalizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 190.690.000,00 (cento e noventa milhões, seiscentos e noventa mil reais), sendo Valor do Empréstimo R\$ 181.155.500,00 (cento e oitenta e um milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e Contrapartida R\$ 9.534.500,00 (Nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais.), correspondente a 5% do valor do investimento, exigido pelo Programa, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, destinados à execução de ações na modalidade Renovação de Frota, na área de Mobilidade Urbana, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

A referida operação de crédito será destinada à aquisição de 40 (quarenta) ônibus elétricos do tipo “articulado” e de 20 (vinte) carregadores com potência de 160 kW, com a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Programa Pró-Transporte, como forma de investimentos voltados ao desenvolvimento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

econômico e social do Município, tendo em vista que a proposta visa a modernização da frota do transporte coletivo de modo sustentável, com redução das emissões de gases poluentes e melhoria da qualidade do ar, além de proporcionar serviço mais eficiente, seguro e confortável à população.

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **843/2026**.

João Pessoa, 31 de março de 2026.

  
**ODON BEZERRA**

Vereador - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **843/2026**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 31/03/2026.

**Damásio Franca**

Presidente

**Valdir Trindade**

Vice-Presidente

**Carlão Pelo Bem**

Membro

**Durval Ferreira**

Membro

**Marcos Vinícius**

Membro

**Milanez Neto**

Membro

**Odon Bezerra**

Membro